



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 31/2016 de 24 de Agosto 99

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 8/2016 de 24 de Agosto

Fixa as Datas de Realização das Reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco no Âmbito dos Processos de Eleição dos Líderes Comunitários 100

Decreto do Governo N.º 9/2016 de 24 de Agosto

Aprova os Modelos de Formulários do Recenseamento Eleitoral 102

Resolução do Governo N.º 25/2016 de 24 de Agosto

Contribuição Financeira ao Gabinete do Presidente da 71.ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas 112

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 31/2016 de 24 de Agosto

A “Ordem de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Dom Carlos Filipe Ximenes Belo, trabalhou incansavelmente para a Luta pela autodeterminação do Povo timorense e foi um intransigente defensor dos Direitos Humanos e a expressão vida da determinação da vontade popular.

Nunca se deixou intimidar facilmente pelo invasor, e em algum momento deixou de denunciar as barbaridades cometidas pelo invasor, apelando ao mundo inteiro para a paz e a liberdade desta Nação.

Protestou contra todos os massacres perpetrados pelo invasor sem recluir as consequências.

Dom Carlos Filipe Ximenes Belo teve a coragem de enviar sucessivas cartas a personalidades de todo o mundo, com o objetivo de vencer o isolamento imposto pelo invasor e o desinteresse de grande parte da comunidade internacional.

O Bispo Dom Carlos Filipe Ximenes Belo dirigiu cartas ao Presidente da República Portuguesa, Dr. Mário Soares, ao Papa João Paulo II e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, Javier Pérez de Cuellar, reclamando por um referendo sob os auspícios da ONU como via pacífica para a resolução do conflito em Timor-Leste.

Várias vezes foi perseguido pelo invasor, contudo a sua obra corajosa em busca de uma solução justa e pacífica para o conflito em Timor-Leste foi internacionalmente reconhecida, tendo sido distinguido com o Prémio Nobel da Paz em dezembro de 1996. Este reconhecimento foi uma luz que abriu o caminho para a justiça e a criação das condições para uma paz duradoura em Timor-Leste.

Depois deste grande acontecimento, o Bispo Dom Carlos Ximenes Belo, regressou à sua terra natal, tendo sido recebido calorosamente pelo Povo timorense.

É agora chegado o momento do Povo timorense reconhecer, com toda a gratidão, a coragem e o sacrifício dedicado em todos os momentos da Luta.

Assim, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É condecorado, com o Colar da “Ordem de Timor-Leste”, o Bispo Dom Carlos Filipe Ximenes Belo.

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 24 agosto de 2016

DECRETO DO GOVERNO N.º 8/2016

de 24 de Agosto

FIXA AS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS DE ALDEIA E DOS CONSELHOS DE SUÇO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE ELEIÇÃO DOS LÍDERES COMUNITÁRIOS

Atendendo que a Lei n.º 9/2016, de 8 de julho aprovou um novo quadro de atribuições e de competências para os Sucos, bem como um novo modelo orgânico e de designação dos líderes comunitários.

Tendo presente que o modelo de eleição dos líderes comunitários foi profundamente alterado, passando a realizar-se através da eleição unipessoal para cada um dos cargos, a qual se realiza ao nível das Assembleias de Aldeia, exceção feita à escolha do *lian-na'in* e dos representantes da juventude, que se realizam na primeira reunião do Conselho de Suco.

Considerando que o artigo 3.º da Lei n.º 3/2015, de 12 de agosto prevê expressamente que a próxima eleição dos líderes comunitários se realize até ao final do mês de outubro de 2016 e que nos termos do disposto pelo artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, incumbe ao Governo, por Decreto, designar as datas de realização das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco destinados à prática de atos eleitorais.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto nos ns.º 1, 2 e 3 do artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Decreto do Governo fixa as datas em que se realizam as reuniões:

- a) Das Assembleias de Aldeia para a eleição das Delegadas e dos Delegados da Aldeia ao Conselho de Suco, assim como dos Chefes de Aldeia e dos Chefes de Suco;
- b) Dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais dos Sucos e do acompanhamento e apuramento dos resultados da eleição dos Chefes de Suco;
- c) Dos Conselhos de Suco convocados para a realização da eleição dos *Lian-na'in* e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Decreto do Governo aplica-se a todas as Aldeias e a todos os Sucos existentes na República Democrática de Timor-Leste.

Artigo 3.º

Data das reuniões dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais do Suco e receção de candidaturas a Chefe de Suco

Os Conselhos de Suco reúnem no dia 15 de setembro de 2016, para:

- a) A escolha dos membros da mesa eleitoral prevista no artigo 66.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho;
- b) A receção das candidaturas a Chefe de Suco.

Artigo 4.º

Datas das reuniões das Assembleias de Aldeia para a realização de eleições

1. As Assembleias de Aldeia reúnem no dia 30 de setembro de 2016, para os seguintes efeitos:
 - a) Escolha dos membros da mesa eleitoral prevista nos artigos 36.º e 45.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho;
 - b) Apresentação das candidaturas a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e a Chefe de Aldeia;
 - c) Realização da votação para a eleição da Delegada da

Aldeia ao Conselho de Suco, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, do Chefe de Aldeia e do Chefe de Suco;

d) Contagem dos votos e apuramento dos resultados da votação para a eleição da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e do Chefe de Aldeia;

e) Contagem dos votos e apuramento inicial dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco;

f) Decisão dos recursos interpostos das decisões da mesa eleitoral da aldeia sobre a admissão ou recusa de candidaturas a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou a Chefe da Aldeia ou, sobre a votação, contagem ou apuramento dos resultados para a eleição destes.

2. Caso nenhum dos candidatos a Chefe de Suco obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, as Assembleias de Aldeia reúnem, para a realização da segunda votação, prevista no n.º 2, do artigo 71.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, no dia 17 de outubro de 2016.

Artigo 5.º

Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para o apuramento final dos resultados da eleição dos Chefes de Suco

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 1 de outubro de 2016, para:

a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da eleição do Chefe de Suco, realizadas pela Mesa Eleitoral do Suco;

b) Decidir os recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela Mesa Eleitoral do Suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da eleição do Chefe de Suco;

c) Proclamar o resultado final do escrutínio eleitoral das votações que se hajam realizado no dia 30 de setembro de 2016.

2. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 18 de outubro de 2016, para:

a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da segunda votação para a eleição do Chefe de Suco, realizadas pela Mesa Eleitoral do Suco;

b) A decisão dos recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela Mesa Eleitoral do Suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da segunda volta da eleição do Chefe de Suco;

c) Proclamar o resultado final do escrutínio eleitoral das votações que se hajam realizado no dia 17 de outubro de 2016.

Artigo 6.º

Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para a eleição dos *Lian-na'in* e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco

Os Conselhos de Suco reúnem no dia 22 de outubro de 2016, para:

a) Eleger os *Lian-na'in* com assento no Conselho de Suco;

b) Eleger os Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 16 de agosto de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro da Administração Estatal

Dionísio Babo Soares, PhD

DECRETO DO GOVERNO N.º 9/2016

de 24 de Agosto

APROVA OS MODELOS DE FORMULÁRIOS DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

O Parlamento Nacional aprovou, sob proposta do Governo, a Lei n.º 6/2016, de 25 de Maio, na qual se definem os princípios e as regras a que obedece o processo de recenseamento eleitoral na República Democrática de Timor-Leste.

Os princípios e regras que entraram em vigor no passado dia 26 de Maio de 2016, concorrem decisivamente para a compreensão generalizada do processo de recenseamento eleitoral na República Democrática de Timor-Leste e para uma actuação mais clara e transparente dos órgãos de Administração Eleitoral e, por conseguinte, também, para o reforço da credibilidade dos processos eleitorais e para a consolidação do nosso regime democrático.

Apesar de a lei do recenseamento eleitoral esgotar largamente a necessidade de aprovação de regulamentação operacional subsidiária, não deixa, no entanto, de prever, no seu artigo 53.º a necessidade de aprovação, por diploma do Governo, dos modelos dos formulários previstos pelo quadro legal por si introduzido.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 6/2016, de 25 de Maio, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Decreto do Governo aprova os modelos dos formulários a utilizar nos procedimentos e processos de recenseamento eleitoral, previstos pela Lei n.º 6/2016, de 25 de Maio.

Artigo 2.º

Modelos dos Formulários

São aprovados para utilização no âmbito da tramitação dos procedimentos e dos processos de recenseamento eleitoral previstos pela Lei n.º 6/2016, de 25 de Maio, os modelos dos formulários em anexo ao presente Decreto do Governo, do qual fazem parte para todos os efeitos legais:

- a) O formulário de inscrição no recenseamento eleitoral, que consta do Anexo I;
- b) O formulário de actualização da base de dados, que consta do Anexo II;
- c) O formulário juramentado, que consta do Anexo III.

Artigo 3.º

Modelo do Cartão de Eleitor

É aprovado o modelo do cartão de eleitor com as características e especificações técnicas que constam do Anexo IV ao presente Decreto do Governo, do qual faz parte para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 26 de Julho de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro da Administração Estatal,

Dionísio Babo Soares

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / FORMULÄRIU INSKRISAUN

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ FORMULÁRIU INSKRISAUN									
NÚMERO DE ELEITOR: 000900000				NÚMERO DE INSCRIÇÃO CONSULAR:					
PAÍS/NARAN NASAUN:		CIDADE/SIDADE:			MORADA/HELA FATIN:				
DATA DE INSCRIÇÃO/LORON INSKRISAUN:						DATA DE NASCIMENTO/LORON MORIS:			
NOME COMPLETO/NARAN KOMPLETU		GÊNERO/ZÊNERU M ☐ F ☐							
NOME DO PAI/AMAN NIA NARAN									
NOME DA MÃE/INAN NIA NARAN									
NATURALIDADE/FATIN MORIS		PAÍS		CIDADE MUNICÍPIO		POSTO ADMINISTRATIVO		BAIRRO/VILA	
DOCUMENTO/DOKUMENTU		NOME DE QUEM APROVA O DOCUMENTO NARAN NERE APROVA DOCUMENTU							
TIPO DE DOCUMENTO TIPU DOKUMENTU		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO NOMERU DOKUMENTU							
DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO LORON HASAI DOKUMENTU		☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐		LUGAR DE EMISSÃO DO DOCUMENTO FATIN HASAI DOKUMENTU					
NOME DO OFICIAL DE RECENSAMENTO NARAN OFISIAL RESENSEAMENTO		ASSINATURA DO ELEITOR ASINATURA ELEITOR				IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR HAERHAN LINIAN ELEITOR			
ASSINATURA DO OFICIAL DE RECENSAMENTO ASINATURA OFISIAL RESENSEAMENTO									

2ª VIA



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ FORMULÁRIU INSKRISAUN									
NÚMERO DE ELEITOR: 000900000		NÚMERO DE INSCRIÇÃO CONSULAR:							
PAÍS/NARAN NASAUN:		CIDADE/SIDADE:		MORADA/HELA FATIN:					
DATA DE INSCRIÇÃO/LORON INSKRISAUN:		DATA DE NASCIMENTO/LORON MORIS:							
NOME COMPLETO/NARAN KOMPLETU		GÉNERO/ZÉNERU M ☐ F ☐							
NOME DO PAI/AMAN NIA NARAN									
NOME DA MÃE/INAN NIA NARAN									
NATURALIDADE/FATIN MORIS		PAÍS		CIDADE MUNICÍPIO		POSTO ADMINISTRATIVO		BAIRRO/VILA	
DOCUMENTO/DOKUMENTU									
TIPO DE DOCUMENTO TIPIU DOKUMENTU		NOME DE QUEM APROVA O DOCUMENTO NARAN NEBE APROVA DOKUMENTU		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO NÚMERU DOKUMENTU		LUGAR DE EMISSÃO DO DOCUMENTO FATIN HASAI DOKUMENTU			
DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO LORON HASAI DOKUMENTU		ASSINATURA DO ELEITOR ASINATURA ELEITOR		IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR HANEHAN LIMAN ELEITOR					
NOME DO OFICIAL DE RECENSEAMENTO NARAN OFISIAL RECENSEAMENTO		ASSINATURA DO OFICIAL DE RECENSEAMENTO ASINATURA OFISIAL RECENSEAMENTO							

Lei no. 6/2016, Artigo 26.º de 25 de Maio

STAE-RE-2016

1ª VIA - ENTRADA DE DADOS 2ª VIA - ARQUIVO STAE 3ª VIA - ARQUIVO CONSULAR



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL



3ª VIA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ FORMULÁRIU INSKRISAUN									
NÚMERO DE ELEITOR: 000900000				NÚMERO DE INSCRIÇÃO CONSULAR:					
PAÍS/NARAN NASAUN:		CIDADE/SIDADE:		MORADA/HELA FATIN:					
DATA DE INSCRIÇÃO/LORON INSKRISAUN:						DATA DE NASCIMENTO/LORON MORIS:			
NOME COMPLETO/NARAN KOMPLETU		GÉNERO/ZÉNERU M ☐ F ☐							
NOME DO PAI/AMAN NIA NARAN									
NOME DA MÃE/INAN NIA NARAN									
NATURALIDADE/FATIN MORIS		PAÍS		CIDADE MUNICÍPIO		POSTO ADMINISTRATIVO		BAIRRO/VILA	
DOCUMENTO/DOKUMENTU									
TIPO DE DOCUMENTO									
DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO									
LORON HASAI DOKUMENTU									
NOME DO OFICIAL DE RECENTSEAMENTO		NARAN OFISAL RECENTSEAMENTO		NOME DE QUEM APROVA O DOCUMENTO		NARAN NERE APROVA DOKUMENTU			
ASSINATURA DO OFICIAL DE RECENTSEAMENTO		ASSINATURA DO ELEITOR		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO		LUGAR DE EMISSÃO DO DOCUMENTO			
ASSINATURA OFISAL RECENTSEAMENTO		ASSINATURA ELEITOR		NÚMERO DOKUMENTU		FATIN HASAI DOKUMENTU			
								IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR	
								HANDEPAN LIMAN ELEITOR	

Lei no. 6/2016, Artigo 26º de 25 de Maio

31/08/2016

1ª VIA - ENTRADA DE DADOS 2ª VIA - ARQUIVO STAE 3ª VIA - ARQUIVO CONSULAR

1ª VIA



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ FORMULÁRIU INSKRISAUN									
NÚMERO DE ELEITOR: 0009000000									
MUNICÍPIO	POSTO ADMINISTRATIVO	SUCO	ALDEIA						
DATA DE INSCRIÇÃO/LORON INSKRISAUN:		DATA DE NASCIMENTO/LORON MORIS:							
NOME COMPLETO/NARAN KOMPLETU				GÉNERO/ZÉNERU M ☐ F ☐					
NOME DO PAI/AMAN NIA NARAN									
NOME DA MÃE/INAN NIA NARAN									
NATURALIDADE/FATIN MORIS		MUNICÍPIO	POSTO ADMINISTRATIVO	SUCO	ALDEIA				
DOCUMENTO/DOKUMENTU									
TIPO DE DOCUMENTO TIPO DOKUMENTU		NOME DE QUEM APROVA O DOCUMENTO NARAN NEEE APPROVA DOKUMENTU							
DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO LORON HASAI DOKUMENTU		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO NÚMERU INSKRISAUN DOKUMENTU							
		LUGAR DE EMISSÃO DO DOCUMENTO FATIN HASAI DOKUMENTU							
NOME DO OFICIAL DE RECENSEAMENTO NARAN OFISIAL RECENSEAMENTO				ASSINATURA DO ELEITOR ASINATURA ELEITOR			IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR HANEHAN LIMAN ELEITOR		
ASSINATURA DO OFICIAL DE RECENSEAMENTO ASINATURA OFISIAL RECENSEAMENTO									

Lei no. 6/2016, Artigo 26.º

STAE/RE 2016

1ª VIA - ENTRADA DE DADOS 2ª VIA - ARQUIVO STAE 3ª VIA - ARQUIVO MUNICIPAL



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL



2ª VIA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ FORMULÁRIU INSKRISAUN

NÚMERO DE ELEITOR: 000900000

MUNICIPIO	POSTO ADMINISTRATIVO	SUCO	ALDEIA	
DATA DE INSCRIÇÃO/LORON INSKRISAUN:		DATA DE NASCIMENTO/LORON MORIS:		GÉNERO/ZÉNERU M ☐ F ☐
NOME COMPLETO/NARAN KOMPLETU				
NOME DO PAI/AMAN NIA NARAN				
NOME DA MÃE/INAN NIA NARAN				
NATURALIDADE/FATIN MORIS	MUNICIPIO	POSTO ADMINISTRATIVO	SUCO	ALDEIA
DOCUMENTO/DOKUMENTU	NOME DE QUEM APROVA O DOCUMENTO NARAN NEEB APROVA DOKUMENTU			
TIPU DOKUMENTU	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO			
DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO	LUGAR DE EMISSÃO DO DOCUMENTO			
LORON HASA DOKUMENTU	FATIN HASA DOKUMENTU			
NOME DO OFICIAL DE RECENSEAMENTO	ASSINATURA DO ELEITOR			
NARAN OFICIAL RECENSEAMENTO	IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR HANEHAN LIMAN ELEITOR			
ASSINATURA DO OFICIAL DE RECENSEAMENTO				
ASINATURA OFICIAL RECENSEAMENTO				

Lei no. 6/2016, Artigo 26.º de 25 de Maio

STAE-RE-2016

1ª VIA - ENTRADA DE DADOS 2ª VIA - ARQUIVO STAE 3ª VIA - ARQUIVO MUNICIPAL

3ª VIA



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/ FORMULÁRIU INSKRISAUN									
NÚMERO DE ELEITOR: 0009000000									
MUNICÍPIO	POSTO ADMINISTRATIVO			SUCO		ALDEIA			
DATA DE INSCRIÇÃO/LORON INSKRISAUN:				DATA DE NASCIMENTO/LORON MORIS:					
NOME COMPLETO/NARAN KOMPLETU								GÉNERO/ZÉNERU M ☐ F ☐	
NOME DO PAI/AMAN NIA NARAN									
NOME DA MÃE/INAN NIA NARAN									
NATURALIDADE/FATIN MORIS				MUNICÍPIO		POSTO ADMINISTRATIVO		SUCO	
								ALDEIA	
DOCUMENTO/DOKUMENTU									
TIPO DE DOCUMENTO TIPI DOKUMENTU		NOME DE QUEM APROVA O DOCUMENTO NARAN NEBE APROVA DOKUMENTU		NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO NÚMERU INSKRISAUN DOKUMENTU		LUGAR DE EMISSÃO DO DOCUMENTO FATIN HASAI DOKUMENTU		IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR HANEPAN LIMAN ELEITOR	
DATA EMISSÃO DO DOCUMENTO LORON HASAI DOKUMENTU		ASSINATURA DO ELEITOR ASINATURA ELEITOR							
NOME DO OFICIAL DE RECENSEAMENTO NARAN OFICIAL RECENSEAMENTO									
ASSINATURA DO OFICIAL DE RECENSEAMENTO ASINATURA OFICIAL RECENSEAMENTO									

Lei no. 6/2016, Artigo 26.º de Maio

STAE/RE-2016

1ª VIA - ENTRADA DE DADOS 2ª VIA - ARQUIVO STAE 3ª VIA - ARQUIVO MUNICIPAL



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL



FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO BASE DE DADOS

FORMULÁRIU ATUALIZASAUN BAZE DADUS

PARTE 1

DADOS DE ELEITOR RERESSENTANTE /DADUS ELEITOR NEBE HALO ATUALIZASAUN

NÚMERO DE ELEITOR NÚMERU ELEITOR	LUGAR DE NASCIMENTO FATIN MORIS	PAIS/CIDADE/MORADA MUNICÍPIO/POSTO ADMNISTRATIVO/SUCO/ALDEIA	
NOME COMPLETO NARAN KOMPLETU	DATA DE NASCIMENTO LORON MORIS	DATA/MÊS/ANO LORON/FULAN /TINAN	
NOME DO PAI AMAN NIA NARAN	SEXO SEKSU	MASCULINO MANE ☐	FEMENINO FETO ☐
NOME DA MÃE INAN NIA NARAN	MORADA HELA FATIN	PAIS/CIDADE/MORADA MUNICÍPIO/POSTO ADMNISTRATIVO/SUCO/ALDEIA	

PARTE 2

TIPO PEDIDO/TIPU PEDIDU

FALECIDO MATE	ALTERAÇÃO DE DADOS TROKA DADUS	CARTÃO EXTRAVIADO KARTAUN LAKON	MUDA DE RESIDÊNCIA MUDA HELA FATIN	OUTROS SELUK
------------------	-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

DOCUMENTO ANEXO DOKUMENTU ANEKSU	
JUSTIFICAÇÃO JUSTIFIKASAUN	

PARTE 3

TESTEMUNHA/SASIN

NÚMERO DO ELEITOR NUMERU ELEITOR	SEXO SEKSU	MASCULINO MANE ☐	FEMENINO FETO ☐
NOME COMPLETO NARAN KOMPLETU			
LOCAL DE NASCIMENTO FATIN MORIS	PAIS/CIDADE/MORADA MUNICÍPIO/POSTO ADMNISTRATIVO/SUCO/ALDEIA		
DATA DE NASCIMENTO LORON MORIS	 DATA/MÊS/ANO LORON/FULAN /TINAN	MORADA HELA FATIN	PAIS/CIDADE/MORADA MUNICÍPIO/POSTO ADMNISTRATIVO/SUCO/ALDEIA

PARTE 4

PARTE 5

OFICIAL DO STAE/ OFISIAL STAE	ASSINATURA DO ELEITOR/ASINATURA ELEITOR
NOME NARAN	ASSINATURA DO TESTEMUNHA/ASINATURA HUSI SASIN
LUGAR/DATE FATIN/LORON	
ASSINATURA ASINATURA	

Lei no. 6/2016, Artigo 39.º de 25 de Maio



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL



FORMULÁRIO JURAMENTADA/ FORMULÁRIU JURAMENTU

NÚMERU. /FJ-STAE/RE/20.....

MUNICÍPIO		POSTO ADMINISTRATIVO	
SUCO		ALDEIA	

DECLARO QUE/ DEKLARA KATAK:

1. NOME COMPLETO HAU NIA NARAN KOMPLETU MAK									
2. DATA DE NASCIMENTO MORIS IHA LORON									
3. NATURALIDADE MORIS IHA	<table border="0"> <tr> <td>MUNICÍPIO</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>POSTO ADMINISTRATIVO</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>SUCO</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>ALDEIA/</td> <td> </td> </tr> </table>	MUNICÍPIO		POSTO ADMINISTRATIVO		SUCO		ALDEIA/	
MUNICÍPIO									
POSTO ADMINISTRATIVO									
SUCO									
ALDEIA/									
4. JURO QUE, HOJE DIA / / , TUDO AQUILO QUE DECLARO CORRESPONDE Á VERDADE HAU JURA KATAK OHIN LORON , HAU JURA KATAK, BUAT HOTU NEBE HAU DEKLARA TUIR LIA LOS									

ASSINATURA
ASINATURA

REQUERENTE/REKERENTE

TESTEMUNHA
SASIN

EU ABAIXO ASSINADO DECLARO QUE O REQUERENTE PRESTOU JURAMENTO NA MINHA PRESENÇA
HAU NEBE MAK ASINA IHA KARAİK, NUDAR SASIN DEKLARA KATAK REKERENTE HALO JURAMENTU IHA HAU NIA OIN

DATA/LORON		MÊS/FULAN		ANO/TINAN	
NÚMERU DO ELEITOR NUMERU ELEITOR		NOME DA TESTEMUNHA SASIN NIA NARAN			
ASSINATURA DA TESTEMUNHA SASIN NIA ASINATURA					

OFICIAL DO STAE OFISIAL STAE		ASSINATURA DO OFICIAL STAE ASINATURA OFISIAL STAE	
---------------------------------	----------------------	--	----------------------

Artigo 229.º do Código Penal (Fraude no recenseamento) da República Democrática de Timor Leste expressamente dispõe que:

1. Quem impedir outra pessoa, que sabe ter direito, a inscrever-se, fizer constar factos que não verdadeiros, omitir factos que devia inscrever ou pos qualquer outro meio falsificar o recenseamento eleitoral, é punido com pena de prisão até 3 anos ou multa
2. Se a pessoa for impedida de se inscrever ou convencida a inscrever-se por meio de violência ou engano astuciosa-mente provocado, a pena aplicável é a de prisão de 2 a 6 anos
3. A tentativa é punível

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2016

Aprovado em Conselho de Ministros em 16 de Agosto de 2016.

de 24 de Agosto

**CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GABINETE DO
PRESIDENTE DA 71.ª SESSÃO DA ASSEMBLEIA
GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS**

Publique-se

Considerando a proximidade da 71.ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas que ocorrerá em Setembro de 2016;

O Primeiro-Ministro,

Considerando o resultado das eleições para o cargo de Presidente da 71.ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas e saudando a eleição do Embaixador Peter Thomson, de Fiji, para o cargo de Presidente;

Dr. Rui Maria de Araújo

Reconhecendo a importância do Gabinete do Presidente da 71.ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, como estrutura de facilitação de consultas bilaterais entre delegações, para debate de diferenças de posição, apresentação de soluções e reunião de consensos;

Reconhecendo a importância de contribuir para o bom funcionamento desta estrutura nomeadamente ao nível das ações de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Reconhecendo o papel de Timor-Leste, por via da participação no Painel de Alto Nível de Pessoas Eminentes, na definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente a sua posição firme na defesa do Objetivo 16 *“Promover sociedades pacíficas e inclusivas para um desenvolvimento sustentável, providenciar a todos, acesso à justiça e construir instituições inclusivas e responsáveis a todos os níveis”*;

Reconhecendo ainda, a necessidade de dar continuidade ao empenho de Timor-Leste no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e na constituição de mecanismos que permitam implementá-los, de que são exemplo a Resolução do Parlamento Nacional n.º 19/2015, de 18 de Novembro, a Resolução do Governo n.º 34/2015, de 23 de Setembro e o Despacho do Primeiro-Ministro n.º 038/2015/XII/PM, de 22 de Dezembro.

Atendendo a que a execução de transferências públicas para organizações internacionais é aprovada por Resolução do Governo, nos termos do Decreto do Governo sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2016.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar uma contribuição financeira ao Gabinete do Presidente da 71.ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, no valor de 200.000,00 dólares.
2. O pagamento referido no número anterior é efetuado com recurso ao orçamento de Dotações para Todo-o-Governo, Apoio Financeiro Internacional.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.